

LEI Nº 2.248 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Autoria: Mesa Diretora

Cria a Controladoria Geral da Câmara Municipal de Guarabira/PB e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal de Guarabira aprovou, e eu, Raimundo Alves de Macedo Sobrinho, Presidente do Poder Legislativo Municipal, em razão de sanção tácita, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Controladoria Geral da Câmara Municipal de Guarabira – CGCM, diretamente ligada ao gabinete do Presidente da Câmara Municipal, com objetivo de executar sistema de controle interno, com a finalidade de:

I – Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município;

II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades vinculados à Câmara Municipal, bem como das aplicações de recursos públicos no âmbito de sua competência;

III – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V – Examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI – Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII – Examinar a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e finanças;

VIII – Examinar os créditos adicionais bem como a conta “restos a pagar” e “despesas de exercícios anteriores”;

IX – Acompanhar a contabilização dos recursos proveniente de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso IV deste artigo;

X – Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal do Estado da Paraíba, os atos de admissão de pessoa, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal

incluída as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XI – Verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios;

Parágrafo único – A Controladoria Geral da Câmara Municipal – CGCM, dirigida por um Controlador-Geral, em seu *mister* se manifestará através de relatórios, inspeções, pareceres, auditorias e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 2º. Para assegurar a eficiência do controle interno, a CGCM, efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da gestão de que resultem receita ou despesa.

Art. 3º. Verificada a ilegalidade do ato ou contrato, a CGCM de imediato dará ciência ao Presidente do Legislativo e comunicará ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei, fazendo indicações expressa dos dispositivos a serem observados.

Art. 4º. Se, ao exercer a fiscalização, for configurada a ocorrência de desfalque, desvio de dinheiro ou bens ou outra irregularidade que resulte dano ao erário, a CGCM comunicará o fato ao Presidente da Câmara Municipal que ordenara, desde logo, a instauração de processo administrativo a fim de apurar os fatos e sancionar os envolvidos, sem prejuízos de outras penalidades legais.

Art. 5º. No apoio ao controle externo, a CGCM deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I – Organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas dos Municípios, a programação bimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao mesmo os respectivos, na forma estabelecida pela legislação do TCE/PB;

II – Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer.

Art. 6º. Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, ao Presidente da Câmara Municipal para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária, na forma da lei.

Parágrafo 1º - Na comunicação ao Presidente do Poder Legislativo, o Controlador-Geral indicará as providências adotadas para:

- I – Corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
- II – Ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III – Evitar ocorrências semelhantes;

Parágrafo 2º - Verificada pelo Presidente do Legislativo, através de inspeção, irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido dados ciência tempestivamente e provada à omissão, o Controlador Geral, na qualidade de responsável solidário, ficara sujeito às sanções previstas em Lei:

Art. 7º. – O Controlador Geral da Câmara Municipal deverá encaminhar a cada 03 (três) meses relatórios gerais de atividades, nos quais serão mantidos em arquivo.

Art. 8º. – Para o desenvolvimento das ações de que trata este Diploma, ficam criados os cargos comissionados mencionados, e seus vencimentos no Anexo I desta Lei:

Art. 9º. – As despesas oriundas da criação e manutenção da CGMC ocorrerão por conta da Dotação Orçamentária própria, autorizada à suplementação.

Art. 10º - Insere os cargos de Controlador da Câmara e Assistente de Controle Interno ao Quadro de provimento em Comissão, no anexo II da Lei 2.162/2024.

Art. 11º. – Insere os cargos de Controlador da Câmara e Assistente de Controle Interno ao Quadro de Diárias, no anexo III, da Lei 2.162/2024.

Art. 12º. – Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Art. 13º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guarabira, 12 de dezembro de 2024.

Raimundo Alves de Macedo Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de Guarabira



ANEXO I

Nº DE CARGOS	SÍMBOLO	CATEGORIA FUNCIONAL
01	CGC - 1	Controlador Geral da Câmara
02	ACI - 2	Assistente de Controle Interno

ANEXO II

Nº DE CARGOS	SÍMBOLO	CATEGORIA FUNCIONAL	VENCIMENTOS
01	CGC - 1	Controlador Geral da Câmara	R\$ 5.000,00
02	ACI - 2	Assistente de Controle Interno	R\$ 2.500,00

ANEXO III

Cargo/Função	Estado		Interestadual	
	Integral	Parcial	Integral	Parcial
Controlador da Câmara	150,00	75,00	200,00	100,00
Assistente de Controle Interno	150,00	75,00	100,00	100,00

